

Lei n.º 1358 de 23 de abril de 1964

Dispõe sobre um empréstimo de Cr.\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr.\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a execução das obras do sistema de esgotos sanitários, da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições dotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas de execução dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 11.º da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta

por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão rubricas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais de execução do serviço de esgotos sanitários que passarão a ser arrecadadas na forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município o produto total da taxa de execução de serviço de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º - Fica criada a taxa de execução do serviço de esgotos sanitários, no Município, a qual será lançada pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com base na taxa de esgotos sanitários.

§ 2º - A taxa de execução do serviço, deverá ser regulamentada, por lei, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e não poderá ser inferior a média de Cr. \$ 29,25 (vinte e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) por metro linear de com.

rução.

Artigo 5º - A taxa média mensal remuneratória do serviço de serviços sanitários a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir a valor inferior ao necessário para ocorrer a manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67, § 4º da Constituição Estadual a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - Contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a

taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr. \$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) fixa-se segundo a Resolução n.º C.E.E.S.P. - C.F. - 2/61, cobrando a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 9.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros) com vigência de 10 (dez) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, inclusive ao pagamento das juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente da arrecadação.

Artigo 10.º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr. \$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1.º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de esgotos sanitários nos termos do artigo 1.º desta lei.

§ 2.º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 23 de Abril de 1964.

Dr. Antônio José Dias

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 23
Abril de 1964.

Sebastião Manuel Pontes
Secretário.